



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0810/2021

A Nobre Vereadora Rute Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências apresentar, para deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que determina que os serviços terceirizados pelo poder público que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo barrar a utilização de forma indevida dos veículos que compõe a frota do Município de São Paulo, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos terceirizados.

Essa medida tem por objetivos principais: otimizar a eficiência dos serviços que são prestados, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; inibir quaisquer tipos de fraudes e uso indevido dos veículos; otimizar os custos, já que o Governo Municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e os seus fornecedores; contribuir para a segurança, já que o veículo pode ser bloqueado quando há suspeita de furto; auxiliar no controle de custos, como multas e consumo de combustível.

Necessário ressaltar que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para motoristas, quanto para gestores e, principalmente, para a população em geral que sofrem com diversas consequências.

Por fim, o monitoramento do uso dos veículos da frota própria ou terceirizada é uma forma de contribuir com a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber que num determinado momento o veículo foi acionado, qual foi o trajeto percorrido e o tempo das paradas, permitindo o controle em tempo real e a emissão de relatórios.

Diante de tais considerações, torna-se plenamente justificável e imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2021, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).